



ESTADO DA PARAÍBA  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PARECER Nº 01667/11**  
**PROCESSO TC Nº 08767/11**  
**ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**  
**NATUREZA: LICITAÇÃO E CONTRATO**

Ementa: LICITAÇÃO. CONVITE Nº 005/2009. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS. NÃO DETECTADAS FALHAS. REGULARIDADE DO CERTAME.

Tratam os presentes autos do exame da licitação, modalidade Convite nº 05/09, realizada pela Prefeitura Municipal de Marizópolis, tendo como objeto a aquisição de medicamentos.

Relatório da d. Auditoria às fls. 112/131, concluindo pela regularidade do procedimento. Registre-se que dito relatório retrata a compilação de análises sobre procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Marizópolis nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, sob a responsabilidade superior do Senhor José Vieira da Silva, dentre os quais se insere o objeto do presente feito.

Notificação do gestor, que restou inexitosa.

É o relatório. Passa-se a opinar.

Observa-se, nos presentes autos, a inserção de relatório do Órgão Auditor que agrega informações sobre procedimentos licitatórios realizados no Município de Marizópolis entre os exercícios de 2009 e 2011.

No caso específico do presente feito, a ilustre Auditoria não aponta qualquer falha em relação ao certame correspondente ao seu objeto.



ESTADO DA PARAÍBA  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

Ante o exposto, opina esta Representante Ministerial pela **REGULARIDADE** do procedimento de licitação em apreço (Convite nº 005/2009).

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 30 de novembro de 2011.

**ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Procuradora do Ministério Público junto ao TCE/PB

*lvmf-aj*